



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 93/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 27ª EM: 09/04/2020

PROCESSO : 835/2018

REQUERENTE : A. P. FACCIO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS/ST. LEI 215/98 - ÓLEO DIESEL. PRODUTO ST - REQUERIMENTO/PLANILHA (FLS.02/03) - PARECER DO AUDITOR FISCAL PELO DEFERIMENTO PARCIAL (FLS.84/99) - RESOLUÇÃO DE PRELIMINAR Nº **240/2019** (fls.103/105), PARA MANIFESTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA DIVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-DISUT QUE DEFERE O PEDIDO PARCIALMENTE (FLS.109/110) - PORTARIA Nº 813/2014 - PARECER DA PROCURADORIA FISCAL (FLS.101) - PELO DEFERIMENTO PARCIAL RETIFICADO EM SESSÃO POR CONCORDAR COM A POSIÇÃO DA DISU - DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.

RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de restituição de tributos-ST, no valor de **R\$ 33.828,81** (trinta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), sob a alegação de que adquiriu e recolheu ICMS por ST de mercadorias que posteriormente foram vendidas para produtores rurais com amparo da Lei nº 215/1998. O requerente junta como prova Planilha de Notas Fiscais e valores (fls. 02/03).

Constam nos autos os seguintes documentos: Declarações de COOPERATIVAS (fls. 04, 12, 18, 28, 34, 39, 45, 53, 59), diversos Projetos Integrados de Exploração Agropecuária e Agroindustrial (fls. 05/07, 13/15, 19/22, 29/31, 35/37, 40/42, 46/48, 54/56), dentre outros, como Notas Fiscais Eletrônicas e Plano Anual de Exploração Agropecuária (PAEA).



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0835/2018

Fls. 02

O Chefe da Agência de Rendas de Boa Vista envia o Processo para o Contencioso Administrativo Fiscal (fls.78), e em ato contínuo a Presidente do CAF, remete os autos à DISUT para que se manifeste sobre o pedido de restituição de (fls.02/03) - (fls.79). O chefe da DISUT, por sua vez, despacha para o DEPAR, informando que enviou o Processo ao Conselho por determinação do MEMO nº 008/2019 e a Diretoria do DEPAR envia o Processo para análise do CAF (fls.80).

Os autos foram enviados ao douto Procurador com assento neste Conselho Fiscal, para análise e parecer (fls.81), que se manifesta através do DESPACHO Nº 020/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, determinando o retorno dos autos em diligência à Divisão de Substituição Tributária-DISUT para se manifestar sobre o pedido de restituição por se tratar de contribuinte beneficiado com a Lei nº 215/1998 (fls.82).

O chefe da DISUT envia novamente os autos ao DEPAR que por sua vez remete para a DIFIS (fls.83).

O Auditor Fiscal Carlos Geraldo profere o PARECER FISCAL pelo deferimento parcial do pedido no valor de **R\$ 21.874,84** (vinte e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) - (fls. 84/85) e Planilhas de (fls. 86/99).

O Chefe da Divisão de Fiscalização-DIFIS envia os autos à Procuradoria-Geral do Estado (fls. 100), onde o ilustre Procurador Dr. Sandro Bueno dos santos emite o PARECER Nº 141/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, pelo deferimento parcial no valor de **R\$ R\$ 12.053,97** (doze mil, cinquenta e três reais e noventa e sete centavos) – (fls.101).

O Conselho de Recursos Fiscais-CRF, resolveu baixar o processo em diligência à Divisão de Substituição Tributária-DISUT, para se manifestar sobre a matéria, em observância à RESOLUÇÃO DE PRELIMINAR Nº 240/2019 e PORTARIA/SEFAZ/GAB nº 813/2014 (fls. 103/106).

O chefe da Divisão de Substituição Tributária-DISUT, junta uma Planilha e uma Declaração nº 183/2018 (fls.107 e 108) e se manifesta através do Termo de Ocorrência 03/2020, pelo deferimento parcial no valor de **R\$ 25.183,42** (vinte e cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme (fls. 109/110).



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0835/2018

Fls. 03

É relatório.


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro Relator

VOTO

Cuida-se de pedido de restituição de tributos-ST, no valor de **R\$ 33.828,81** (trinta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), sob a alegação de que adquiriu e recolheu ICMS por ST de mercadorias que posteriormente foram vendidas para produtores rurais com amparo da **Lei nº 215/1998**. O requerente embasa o seu pedido com as Declarações de COOPERATIVAS (fls. 04, 12, 18, 28, 34, 39, 45, 53, 59), diversos Projetos Integrados de Exploração Agropecuária e Agroindustrial (fls. 05/07, 13/15, 19/22, 29/31, 35/37, 40/42, 46/48, 54/56), dentre outros, como Notas Fiscais Eletrônicas e Plano Anual de Exploração Agropecuária (PAEA).

Os autos foram enviados à Divisão de Fiscalização-DIFIS, cuja matéria fora analisada pelo Auditor Carlos Geraldo que emite o Parecer Técnico pelo deferimento parcial no valor de **R\$ 21.874,84** (vinte e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)-(fls.84/85).

Contudo, em observância à **Portaria nº 813/2014**, foi necessário encaminhar a matéria para DIVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-DISUT, para manifestação obrigatória, por se tratar de contribuinte beneficiário da Lei nº 215/1998, o que fora feito por meio da RESOLUÇÃO DE PRELIMINAR Nº 240/2019, ao final a DISUT opina pelo deferimento parcial do pedido por meio do **Termo de Ocorrência nº 03/2020**, mas no valor de **R\$ 25.183,42** (fls.109/110).

Assim, por força de atribuição legal, após a análise técnica e necessária da DISUT, expressada no **Termo de Ocorrência 03/2020** (fls.109/110), no qual demonstrara por Planilha os limites ultrapassados do PAEA nos períodos 2017/2018, relaciona as Notas Fiscais desconsideradas que ultrapassaram o limite de consumo do processo produtivo, bem como as Notas Fiscais desconsideradas sem previsão de ETANOL no PAEA 2017/2018, e ao final, após os reparos realizados, opina pela concessão do crédito no valor



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0835/2018

Fls. 04

parcial de **R\$ 21.183,42**(vinte e um mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos)-(fls.109/110).

Desta forma, face da expressa manifestação nos autos da DISUT que ao analisar a matéria em comento, opinara tecnicamente pelo deferimento parcial do crédito requerido, **voto pelo deferimento parcial do pedido de restituição** no valor de **R\$ 21.183,42** (vinte e um mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), consubstanciado no Parecer da DISUT (fls.109/110), nos termos do voto do Relator e em sintonia com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado manifestado em sessão.

É o voto.

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0835/2018

Fis. 05

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **A. P. FACCIO**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão, nos termos do voto do Relator. Foi excluído do julgamento o Exm^o. Sr. Conselheiro Franklin da Silva Braid, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 14 de abril de 2020.

VÍDEO CONFERÊNCIA
LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro Relator


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
ALISSON OLIVEIRA LOPES
Conselheiro Suplente

VÍDEO CONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



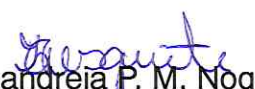
PROCESSO: Nº 0835/2018

Fis. 06

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10h08, foi realizada a 28ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Senhores: Representantes Fazendários, o Exmº. Srº. **Vilmar Lana Júnior**, e o Exmº. Srº. **Jarbas Menezes de Albuquerque**, bem como o Exmº. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**, e estiveram presentes, através de vídeo conferência aplicativo (ZOOM) e aplicativo de mensagens (WhatsApp): a Exmª. Srª. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos**, Representante Fazendário, o Exmº. Srº. **Alisson Oliveira Lopes**, e Representantes dos Contribuintes, os Exmºs. Srs. Conselheiros, o Exmº. Srº. **Diego Silva Lopes**, o Exmº. Srº. **Franklin da Silva Braid** e a Exmª. Srª. **Fernanda dos Santos R. de Oliveira**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pela Exmª. Srª. Presidente.


Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara